

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59580.000644/2023-61

REFERÊNCIA: Fornecimento de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão.

RECORRENTES: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10 E LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA, CNPJ 11.260.925/0002-79

RECORRIDA: VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.601.480/0001-58

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10 e LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA, CNPJ 11.260.925/0002-79, em face da habilitação da VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.601.480/0001-58, no Pregão eletrônico nº 06/2023. A manifestação de intenção de recurso e os recursos foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

As Recorrentes, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 06/2023, apresentaram, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-06-2023/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 06/2023, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-06-2023/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, analisaremos os pontos discorridos pelas Recorrentes e pela Recorrida:

4.1. Da inabilitação da Recorrida por apresentar os documentos de habilitação posteriormente a abertura da Sessão Pública.

Nas peças recursais interpostas pelas Recorrentes é alegado que o Pregoeiro permitiu que a empresa vencedora do item 17, para o fornecimento de retroescavadeira, apresentasse os documentos de habilitação posteriormente a abertura da Sessão Pública, em desacordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019.

A esse respeito, informamos as Recorrentes que os documentos de habilitação da licitante encontravam-se inseridos no Sicaf, conforme registro realizado pelo Pregoeiro no chat durante a Sessão Pública, mais precisamente no dia 04/10/2023:

Pregoeiro - 04/10/2023 10:24:06 - Para VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - Senhor licitante, em atenção a habilitação para os item 17 e 18 (Retroescavadeira), informamos que os documentos inseridos encontram-se incompletos em relação as exigências solicitadas no Edital nº 06/2023.

Pregoeiro - 04/10/2023 10:28:16 - Para VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - **Dessa forma, o pregoeiro realizou diligência perante o Sicaf e conseguiu identificar alguns documentos. Entratanto, é necessário que a licitante insira sua totalidade no anexo para análise do pregoeiro, acompanhamento por todos os licitantes, bem como pelos cidadãos que porventura estejam acompanhando o pregão eletrônico e que não possuam acesso ao Sicaf.**

Pregoeiro - 04/10/2023 10:35:32 - Para VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - Sendo assim, convocaremos anexo para inserção do balanço patrimonial, completo, DRE e Índices, Certidão de falência atualizada, Atestados de Qualificação Técnica e demais documentos da empresa e de seus sócios. Solicitamos inserir no prazo de 02 (duas) horas.

Ademais, na própria peça recursal apresentada pela empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA é mencionado o art. 43 do Decreto nº 10.024/2019, nos seguintes termos:

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

Além disso, a temática sobre a possibilidade da juntada de documento complementar de habilitação que por falha/equívoco não foi anexado pelo licitante antes da abertura da Sessão, **desde que atestem condição preexistente ao certame**, já foi pacificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em diversos Acórdãos recentes:

“ A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. **Acórdão 1211/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues**”.

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. **Acórdão 2443/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman**”.

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. **Acórdão 966/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler**”.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base nos Acórdãos nº 1211/2021, nº 2443/2021 e nº 966/2022, ambos do Plenário do TCU.

4.2. Da inabilitação da Recorrida diante da ausência de comprovação de capital social exigida no Edital.

No recurso interposto pela empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA é questionado ainda que a Recorrida não apresentou prova de capital social de 10% exigido no instrumento convocatório, conforme verificação no balanço patrimonial do exercício 2022 da empresa VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sobre esse ponto, o Pregoeiro constatou que tanto nas razões recurais da Recorrente, quanto nas contrarrazões da Recorrida, houve equívoco das licitantes no entendimento da forma de comprovação prevista no subitem 6.5 do Termo de

Referência, Anexo I, c/c alínea “b”, do subitem 10.5 do Edital nº 06/2023, nos seguintes termos:

O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

A licitante poderia participar de todos os itens da licitação, devendo comprovar capital social de 10% (dez por cento) **do valor orçado pela Codevasf no item** que venceu, não sendo a comprovação acumulativa para outros itens que porventura tenha vencido também. Tal flexibilização visou obter a máxima competitividade no certame, bem como não afrontou o conteúdo da Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União.

Para exemplificar, a Recorrida foi habilitada no certame da seguinte forma:

1. No Item 15, para o fornecimento de Pá Carregadeira – Cota ME/EPP, tendo como valor orçado pela Codevasf o total de R\$ 591.424,55;
2. No Item 17, para o fornecimento de Retroescavadeira – Cota Principal, tendo como valor orçado pela Codevasf o total de R\$ 9.542.961,40;
3. No Item 18, para o fornecimento de Retroescavadeira – Cota ME/EPP, tendo como valor orçado pela Codevasf o total de R\$ 477.148,07.

Dessa forma, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado e apresentado pela Recorrida através da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do estado de Goiás em 14/09/2023, cópia em anexo, atendeu plenamente ao valor orçado pela Codevasf em cada item habilitado, tendo em vista que o instrumento convocatório é claro quanto a forma de comprovação não acumulativa.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base no subitem 6.5 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, bem como na alínea “b”, do subitem 10.5 do Edital nº 06/2023.

4.3. Da inabilitação da Recorrida por “indícios” de simulação de negócio jurídico e por invalidade dos atestados de capacidade técnica.

O recurso interposto pela empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresenta ainda alegações graves de “indícios” de simulação de negócio jurídico e de invalidade dos atestados de capacidade técnica concedidos pela empresa EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 07.865.480/0001-

00, em favor de fornecimento realizado pela empresa VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ademais, afirma que a Recorrida é caracterizada como empresa de fachada. Alega ainda que a sócia da Recorrida é esposa do sócio da EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, tornando o negócio jurídico entre as duas empresas ilegal.

Por fim, a Recorrente questiona sobre a inserção dos atestados pela Recorrida após a abertura da Sessão Pública, tendo em vista tratar-se de afronta a legislação e as regras do instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar ainda, que a peça recursal da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, diferentemente da VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA e da LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA, foi inserida somente no sistema do Compras Governamentais. Dessa forma, o Pregoeiro não teve acesso aos anexos mencionados nas razões recursais. Entretanto, a situação não causa prejuízo na análise dos fatos elencados.

Diante das graves denúncias sobre as “supostas” ilegalidades que a Recorrente trouxe no corpo das razões recursais, coube ao Pregoeiro na prerrogativa do PODER/DEVER de diligenciar, a solicitação de apoio técnico do Setor de Contabilidade da 8ª Superintendência Regional da Codevasf visando esclarecer os argumentos supramencionados quanto a questão de ordem contábil.

Primeiramente, sobre a inserção de atestados de capacidade técnica após a abertura da Sessão Pública, esclarecemos que a possibilidade está fundamentada na Legislação e em Acórdãos recentes do Plenário do TCU, **desde que atestem condição preexistente ao certame**, conforme tópico 4.1 desta Decisão.

A abertura da Sessão Pública ocorreu no dia 29/09/2023. Já os 04 (quatro) atestados de capacidade técnica (datados de 01/12/2022, 16/12/2022, 06/09/2023 e 06/09/2023) apresentados pela Recorrida, bem como as 02 (duas) Notas Fiscais (datadas de 15/09/2023) anexadas pela licitante após diligência realizada durante a Sessão configuram condição preexistente ao certame.

Em relação aos argumentos de que a Recorrida é empresa de fachada e que não possui sede de fato na localidade Rua Lázaro Vieira, nº 211, Sala 03, Centro, Iporá-GO, CEP: 76.200-000, informamos que nas contrarrazões a VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA anexou declaração da empresa Saja Gestão Contábil confirmando que a Recorrida está sediada no referido endereço.

Ademais, em consulta realizada na Receita Federal, bem como em verificação dos demais documentos da Recorrida, informamos que todos constam o endereço supramencionado.

Sobre a ilegalidade dos atestados de capacidade técnica emitidos EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA em favor da Recorrida, tendo em vista “possível” relação matrimonial entre os sócios, informamos que o Pregoeiro realizou pesquisa no Contrato Social das duas empresas, cópias em anexo, constatando que os sócios residem no mesmo endereço (Rua T-27 nº 120, Apartamento 801, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-030).

Todavia, por tratar-se de situação extremamente atípica, o Pregoeiro realizou pesquisas em Acórdãos do TCU para aclarar os argumentos da Recorrente. Nesse sentido, mencionamos trechos do **Acórdão nº 59/2022, ratificado posteriormente pelo Acórdão nº 2294/2022, ambos do Plenário do TCU:**

“[...]

Bem verdade que a fase de habilitação no pregão eletrônico deve ser desembaraçada, para conferir agilidade e rapidez ao certame. Porém, isso não exige a comissão de licitação de adotar precauções para assegurar a veracidade de documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, notadamente nos casos em que indícios consistentes de falsidade tenham sido apontados por outros participantes do certame.

[...]

Não há impedimento legal para apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo. Porém, como a confiabilidade desses atestados é menor, fazem-se necessárias medidas para ratificar seu teor, a exemplo da diligência para a apresentação de cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais etc., ou a evidenciação da desnecessidade desse procedimento.

[...]”

No caso supramencionado as empresas pertenciam ao mesmo grupo econômico. Apesar de não existir relação societária entre a Recorrida e a empresa EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, conforme Contrato Social, a situação assemelha-se ao episódio do Acórdão nº 59/2022 - Plenário do TCU.

Ademais, a Lei das Estatais e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf são silentes quanto ao tema.

Dessa forma, apesar de não existir impedimento legal, é necessária a realização de diligências objetivando afastar qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos.

Outrossim, nas contrarrazões apresentadas pela Recorrida, verificamos que não foi encaminhado nenhum documento que afastasse de plano as graves denúncias relatadas pela Recorrente nas razões recursais, bem como foi apresentada contra-argumentação superficial aos fatos.

Sobre a questão da data de emissão das Notas Fiscais posteriormente a data dos Atestados de Capacidade Técnica, a Recorrida trouxe o seguinte argumento:

“De antemão, a questão de se tratar de nota 000.000.001, não observou se tratar de SÉRIE 2, ou seja, há movimentação na expedição anterior. Ainda, não há simulação ou mesmo fraude em relação a sua emissão, que se deu APÓS o pagamento de uma empresa para outra, ou seja, após o SOLVIMENTO do valor devido, apenas isso.

A recorrida possui vários atestados de capacidade técnica recebidos de diversos negócios efetuados – COMPRA E VENDA. Porém, apenas com contratos, vez que eventuais notas fiscais são emitidas após recebimento dos valores. A nota fiscal é o documento final com a quitação do bem pois, antes disso, sem ter o bem quitado 100%, somente há um contrato entre as partes”.

Quanto aos questionamentos contábeis apresentados pela Recorrente, informamos que o Pregoeiro solicitou o apoio técnico do Setor de Contabilidade da 8ª/SR, que sugeriu a realização de diligências junto a Recorrida visando a obtenção de esclarecimentos e de documentos adicionais.

Além disso, o Setor de Contabilidade da Codevasf verificou que no Balanço Patrimonial e na DRE do exercício 2022 apresentado pela Recorrida não consta movimentação financeira condizente com a venda de equipamentos. Contudo, a Recorrida apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa ENGE CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 17.761.689/0001-70, com datas do mês de dezembro de 2022.

Dessa forma, é necessária a realização de diligências objetivando afastar qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pelo RETORNO DO ITEM 17 PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**, diante da necessidade de novas diligências junto a Recorrida visando a obtenção de esclarecimentos e de documentos adicionais, tendo em vista os graves fatos alegados pela Recorrente.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro decide:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente quanto ao questionamento constante no tópico 4.1 desta Decisão;
- b) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente quanto ao questionamento constante no tópico 4.2 desta Decisão;
- c) **RETORNAR O ITEM 17 PARA A FASE DE HABILITAÇÃO** diante dos questionamentos constantes no tópico 4.3 desta Decisão;



Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-06-2023/>

Tiago Melo Gonsioroski

Pregoeiro

Det. 004/2023

5ª ALTERAÇÃO**VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**

VANESSA SOARES DE FARIA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/11/1978, filha de Carlos Antonio de Araujo e Marilena Soares de Faria, inscrita no CPF sob o nº 865.513.291-87 e Carteira de Identidade 4038269 2V SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – GO, na Rua T-27, nº 120, Apartamento 801, Setor Bueno, CEP: 74.210-030.

JOSE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/12/1950, filho de João Batista de Carvalho e Aurelina Maria de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 071.464.691-15 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 01700598653 DETRAN – GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, Rua 52, Qd B-16, Lt 4/6, Apt 1601, Ed. Evidence Tower, Jardim Goiás, CEP: 74.810-200.

Sócio(s) da sociedade limitada **VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE **52202364944** e no CNPJ sob nº **08.601.480/0001-58**, com sede no situada na Rua Lazaro Vieira, nº 211, Sala 03, Centro, Iporá – GO, CEP: 76.200-000. Resolve(m), na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**I – DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 1ª. O capital social passa a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizados neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios(as), acima qualificados(as), ficando assim distribuído:

SÓCIOS (AS)	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL	%
VANESSA SOARES DE FARIA	100.000	R\$ 100.000,00	10%
JOSE CARVALHO DA SILVA	900.000	R\$ 900.000,00	90%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

VANESSA SOARES DE FARIA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/11/1978, filha de Carlos Antonio de Araujo e Marilena Soares de Faria, inscrita no CPF sob o nº 865.513.291-87 e Carteira de Identidade 4038269 2V SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – GO, na Rua T-27, nº 120, Apartamento 801, Setor Bueno, CEP: 74.210-030.

JOSE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/12/1950, filho de João Batista de Carvalho e Aurelina Maria de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 071.464.691-15 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 01700598653 DETRAN – GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, Rua 52, Qd B-16, Lt 4/6, Apt 1601, Ed. Evidence Tower, Jardim Goiás, CEP: 74.810-200.

I – DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade possui a denominação empresarial de: “**VANPRIME COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**”.

II – DA SEDE

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede situada na Rua Lazaro Vieira, nº 211, Sala 03, Centro, Iporá – GO, CEP: 76.200-000.

Parágrafo Único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios ou outra dependência, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito, mediante alteração contratual.

III – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. O objeto social é: **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS:** Agropecuários, Rações, Adubos, Sementes, Animais vivos, Vacinas, Medicamentos, Utilidades Domésticas e Eletrônicas: Som, DVD, Televisão, Fax, Modem, Antenas, Ar condicionados, Geladeiras e Acessórios, Materiais Plásticos. Lacres, Placas, Identificadores Patrimoniais, Malotes, Pastas, Embalagens de Alumínio, Papel, Plásticos, Copos Descartáveis, Materiais para construção e correlatos, álcool para manipulação, móveis e equipamentos médico-hospitalares, material de limpeza, copa e cozinha, de consumo, descartáveis, brinquedos, brindes promocionais, expediente e papelaria; livros em geral, artigos para festas, decoração, ornamentação, forração e revestimentos; artigos e recipientes em plástico, isopor, alumínio, vidro, nylon, papelão, gesso e metais em geral; materiais gráficos, impressos fiscais promocionais e formulários contínuos ou avulsos; revistas, jornais e periódicos; bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e/ou privados; formulários, documentos e impressos de segurança; produtos alimentícios in natura e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, água mineral, sucos óleos, alimentos enlatados de todo tipo, cestas básicas conservas, bebidas alcoólicas e energéticas; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos e educativos; couro natural e beneficiado e seus derivados; materiais para estofamentos; adubos, sementes, defensivos e produtos agropecuários, produtos para apicultura, avicultura, piscicultura, suinocultura e bovinocultura, animais vivos para cria, recria, engorda e abate ou para reprodução; artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia; artigos de borracha e acrílico, utilidades e utensílios domésticos; tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, cama-mesa-banho, redes, colchões comuns, uniformes, infláveis, esportivos e calçados comuns de segurança, EPI, tablados para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral; placas para energia solar, baterias, pneus e câmaras de ar e peças automotivas para veículos leves ou pesados; óleos lubrificantes, graxas, ceras automotivas e de polimento; materiais metalúrgicos; tubos, conexões, manilhas e cimento; materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta e baixa tensão; produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, colas e abrasivos; madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamento; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens; tintas, solventes e produtos para pintura artística em geral; material para consumo clínico, hospitalar e laboratorial; produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, preservativos, suprimentos e descartáveis de uso odontológico e ambulatorial; químicos para tratamento de corpos tecido humano, cosméticos, urnas funerárias; instrumentos musicais de sopro, corda, percussão do tipo manual ou eletrônico, sintetizadores, mesas controladoras de som; brindes promocionais e brinquedos comuns, pedagógicos e/ou educativos em geral, kits filatélicos, caixas plásticas,

malas de ráfia, malote para correspondência, pallets de madeira, ou de plásticos, embalagens tipo BIG-BAG, massa asfáltica. **COMÉRCIO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS:** caldeiras elétricas e a vapor, estufas, equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, mata-burro, porteiras e cancelas; implementos agrícolas; equipamentos para automação; ar comprimido, exaustores, ventiladores e pneumáticos; bombas hidráulicas, grupos geradores, transformadores, conjunto e motor a diesel, motores elétricos e a explosão; equipamentos para biodiesel e gás natural veicular; kits e equipamentos para conversão de combustíveis para motores; veículos automotores leves, utilitários ou especiais, caminhões, embarcações, motocicletas, tratores, patrol, resfriador de leite, pás mecânicas e retroescavadeiras, bicicletas, caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos e peças de reposição; guindastes, muncks, equipamento de movimentação e carga, paleteiras, chocadeiras, latão de leite, ordenhadeira, postes de concreto, bloco, tijolo, extintores, catraca, bafômetro, lombada eletrônica, foto sensor, radar fixo e imóvel, cones, empilhadeiras; equipamentos de telecomunicações, rádio e telefonia de curta e longa distância em geral, antenas, estações e torres; prevenção contra incêndio e acidentes; equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; cofres e balanças eletrônicas e mecânicas; equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo seja hospitalar ou não; equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria, agropecuária e seladora; equipamentos para armazenagens e silos, tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia; móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral; máquinas copiadoras, duplicadoras, calculadoras, e fragmentadoras; para cozinha industrial e residencial; ferramentas em geral; equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, camping, esporte e competição em geral; estruturas físicas para palcos, eventos. shows, grades, tendas e banheiros químicos; estruturas pré-moldadas e pré-fabricadas; aparelhos e acessórios para academias e ginástica; equipamentos para construção, pintura e reformas em geral; equipamentos de informática, computadores, periféricos de rede, wi-fi, bluetooth e respectivos softwares; produtos eletrodomésticos, eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, aparelho de som, TV, ar-condicionado, videocassete, aparelhos tocadores e gravadores de DVD e outras mídias, projetor de imagens, telão, antenas, aparelho de fax, modem e acessórios; máquinas, mobiliário, aparelho e equipamentos odonto-médico e laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem e som; equipamentos e acessórios de proteção e segurança do trabalho, equipamentos para indústria de confecções, leitora de cartão magnético, leitora das digitais humanas, leitora da íris ocular, leitora de código de barras, leitora de entrada e saída por meio de senha, controlador de entrada e saída por meio de senha, porta giratória com detector de metais, classificadores e separadores para matérias e matérias-primas diversas, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, rádio navegação, coletes à prova-de-balas, equipamentos de pavimentação, rolo compactador, espagidor de asfalto, e distribuidor de asfalto, equipamento de pavimentação e limpeza urbana e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Serviços de refrigeração, congelamento, resfriamento, manutenção, montagem de galpão industrial, instalação de alambração, instalação de aparelhos de refrigeração, instalação de fibras ópticas, montagens de palcos e tendas para eventos, mão de obra para veículos em geral.

IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

V – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representados por 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelo(s) sócio(s) e assim distribuído:

SÓCIOS (AS)	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL	%
VANESSA SOARES DE FARIA	100.000	R\$ 100.000,00	10%
JOSE CARVALHO DA SILVA	900.000	R\$ 900.000,00	90%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade do(a) sócio(a) corresponde ao valor de suas respectivas quotas sociais.

Parágrafo Segundo. É expressamente proibido ao(à) sócio(a) caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida pelo(a) sócio(a) **VANESSA SOARES DE FARIA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro. O(a) administrador(a) poderá assinar INDIVIDUALMENTE respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Segundo. Não constitui o objeto social a alienação ou a oneração de bens imóveis e outros bens do ativo não circulante, inclusive investimentos em controladas e coligadas, bem como assumir obrigações em favor da sociedade, dependendo de autorização da maioria.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao(à) administrador(a) a decisão de nomeação dos representantes da sociedade, nas sociedades coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

Cláusula 7ª. O(a) administrador(a) nomeado(a) no presente contrato declara, sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único. O(a) administrador(a) fará “jus” a uma retirada mensal a título de “pro labore”.

VII- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil em 31 de dezembro.

VIII – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 10ª. A sociedade poderá levantar balancetes periódicos durante o exercício e distribuir lucros a título de antecipação de lucros ao(à) sócio(a).

Parágrafo Único. O(a) sócio(a) será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas antes do fim do exercício social, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital no findar do exercício, conforme disposto no Art. 1059 da Lei nº 10.406/2002.

IX- DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª. As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiro(s) sem a formalização da alteração contratual pertinente e homologação no órgão competente.

Cláusula 12ª. O(a) sócio(a), havendo quotas gravadas com cláusula de usufruto, não poderá alienar ou exercer o direito de retirada da sociedade, sem o expresso consentimento do usufrutuário das quotas, hipótese em que o valor do reembolso deverá, à escolha deste ser depositado em conta corrente ou aplicado em investimentos financeiros, de capital, ou fundos de investimento, ficando gravado com reserva de usufruto em favor do usufrutuário da quota.

Cláusula 13ª. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente, ou através de um procurador devidamente constituído para esse fim. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento.

Cláusula 14ª. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo o(a) sócio(a), deliberar, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial.

Parágrafo Único. O pagamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês).

X- DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 15ª. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. O(a) sócio(a) estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que exercerá essa função durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

XI – DO FORO

Cláusula 16ª. Fica eleito o foro de Iporá-GO, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª. A sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas.

E assim, por estar em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obriga-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.

Iporá-GO, 08 de setembro de 2023

VANESSA SOARES DE FARIA
Sócio(a) Administrador(a)

JOSE CARVALHO DA SILVA
Sócio(a)

TRAJANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado
OAB-GO: 58.087



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VANPRIME COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02062385170	TRAJANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
07146469115	JOSE CARVALHO DA SILVA
86551329187	VANESSA SOARES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023 09:32 SOB Nº 20232686807.
PROTOCOLO: 232686807 DE 13/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313502379. CNPJ DA SEDE: 08601480000158.
NIRE: 52202364944. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2023.
VANPRIME COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.865.480/0001-00

NIRE: 52204683605

Pelo presente instrumento particular os Senhores:

EVERTHON BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Estado de Goiás, à Rua T-27 nº 120, Apartamento 801, Setor Bueno, CEP: 74.210-030, natural de Iporá Estado de Goiás, nascido aos 19-jun-1973, filho de Carlito Araújo Ribeiro e Marlene Barbosa Cesar Ribeiro, portador da Carteira de Habilitação nº 02139368552 emitida em 16/03/2017 pelo DETRAN-GO, com validade em 09/03/2022 e CPF: 814.291.001-25.

FRANCISCO DE PAULA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Nova Estado de Goiás, à Rua Bráulio Pereira da Costa, S/N, Qd. 38A, Lt. 05, Setor Aeroporto, CEP: 76.220-000, natural de São Luís de Montes Belos Estado de Goiás, nascido aos 26-abr-1995, filho de Elcival Pereira da Costa e Nivani Freitas de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 5718021 2ªvia, emitida em 20-jul-2018 pela PC-GO e CPF: 751.598.641-72.

Únicos sócios componentes da empresa:

EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na cidade de Goiânia Estado de Goiás, à Avenida T-7, 371, Qd: R34, Lt: 1E, Condomínio Concept Lourenzzo, Edifício Lourenzzo Office, Pavilhão 18, Sala 1314, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.865.480/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52204683605, têm entre si, justos e combinados a presente Alteração de seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se neste ato da sociedade o sócio **FRANCISCO DE PAULA COSTA**, possuidor de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, e que cedem e transferem as ditas quotas de capital ao sócio remanescente o Sr. **EVERTHON BARBOSA RIBEIRO**, já qualificado no preâmbulo acima.

Parágrafo Único – O sócio que se retira da sociedade da plena e irrevogável quitação de pago e satisfeito, nada tendo a reclamar a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente do País, continua o mesmo e assim distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL
Everthon Barbosa Ribeiro	300.000	100	R\$: 1,00	R\$: 300.000,00
Totalizando=====>	300.000	100		R\$: 300.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o sócio responderá solidariamente pela integralização do capital, de acordo com Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data a Sociedade passará a ser um **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI nº 63 de 11 de junho de 2019).

CLÁUSULA QUARTA - Compete o sócio **EVERTHON BARBOSA RIBEIRO**, exercer a administração da sociedade, isoladamente, e representar a sociedade ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais e pessoas físicas de direito público ou privado, podendo nomear ou constituir qualquer tipo de procurador, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, as sócias terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será estabelecida de comum acordo entre os sócios, obedecendo, os limites em vigor que regulamenta o assunto.

Parágrafo Primeiro – Pode esta administração contrair empréstimos em quaisquer estabelecimentos de crédito, para o desenvolvimento da sociedade, podendo para tanto penhorar bens móveis e imóveis, ficando, no entanto, vetado o uso da firma em endossos, avais, fianças ou qualquer outra modalidade de responsabilidade que não seja em benefício exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ: 07.865.480/0001-00****NIRE: 52204683605**

EVERTHON BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Estado de Goiás, à Rua T-27 nº 120, Apartamento 801, Setor Bueno, CEP: 74.210-030, natural de Iporá Estado de Goiás, nascido aos 19-jun-1973, filho de Carlito Araújo Ribeiro e Marlene Barbosa Cesar Ribeiro, portador da Carteira de Habilitação nº 02139368552 emitida em 16/03/2017 pelo DETRAN-GO, com validade em 09/03/2022 e CPF: 814.291.001-25; Resolve, constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, com base legal da Lei nº 13874, de 20 de setembro de 2019. IN DREI nº 63 de 11/06/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo a expressão de fantasia de **BRASIL FORTE**, a sociedade tem por sede o imóvel sito à Avenida T-7, 371, Qd: R34, Lt: 1E, Condomínio Concept Lourenzzo, Edifício Lourenzzo Office, Pavilhão 18, Sala 1314, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, na cidade de Goiânia Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade consiste na atividade de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS**: Agropecuários, Rações, Adubos, Sementes, Animais vivos, Vacinas, Medicamentos, Utilidades Domésticas e Eletrônicas: Som, DVD, Televisão, Fax, Modem, Antenas, Ar condicionados, Geladeiras e Acessórios, Materiais Plásticos, Lacres, Placas, Identificadores Patrimoniais, Malotes, Pastas, Embalagens de Alumínio, Papel, Plásticos, Copos Descartáveis, materiais para construção e correlatos, álcool para manipulação, móveis e equipamentos médico-hospitalares, material de limpeza, copa e cozinha, de consumo, descartáveis, brinquedos, brindes promocionais, expediente e papelaria; livros em geral, artigos para festas, decoração, ornamentação, forração e revestimentos; artigos e recipientes em plástico, isopor, alumínio, vidro, nylon, papelão, gesso e metais em geral; materiais gráficos, impressos fiscais promocionais e formulários contínuos ou avulsos; revistas, jornais e periódicos; bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e/ou privados; formulários, documentos e impressos de segurança; produtos alimentícios in natura e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, água mineral, sucos, óleos, alimentos enlatados de todo tipo, cestas básicas conservas, bebidas alcoólicas e energéticas; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos e educativos; couro natural e beneficiado e seus derivados; materiais para estofamentos; adubos, sementes, defensivos e produtos agropecuários, produtos para apicultura, avicultura, piscicultura, suinocultura e bovinocultura, animais vivos para cria, recria, engorda e abate ou para reprodução; artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia; artigos de borracha e acrílico, utilidades e utensílios domésticos; tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, cama-mesa-banho, redes, colchões comuns, uniformes, infláveis, esportivos e calçados comuns de segurança, EPI, tablados para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral; placas para energia solar, baterias, pneus e câmaras de ar e peças automotivas para veículos leves ou pesados;

óleos lubrificantes, graxas, ceras automotivas e de polimento; materiais metalúrgicos; tubos, conexões, manilhas e cimento; materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta e baixa tensão; produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, colas e abrasivos; madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamento; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens; tintas, solventes e produtos para pintura artística em geral; material para consumo clínico, hospitalar e laboratorial; produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, preservativos, suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; químicos para tratamento de corpos tecido humano, cosméticos, urnas funerárias; instrumentos musicais de sopro, corda, percussão do tipo manual ou eletrônico, sintetizadores, mesas controladoras de som; brindes promocionais e brinquedos comuns, pedagógicos e/ou educativos em geral, kits filatélicos, caixas plásticas, malas de ráfia, malote para correspondência, pallets de madeira, ou de plásticos, embalagens tipo BIG-BAG, massa asfáltica. **COMÉRCIO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS:** caldeiras elétricas e a vapor, estufas, equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, mata-burro, porteiras e cancelas; implementos agrícolas; equipamentos para automação; ar comprimido, exaustores, ventiladores e pneumáticos; bombas hidráulicas, grupos geradores, transformadores, conjunto e motor a diesel, motores elétricos e a explosão; equipamentos para biodiesel e gás natural veicular; kits e equipamentos para conversão de combustíveis para motores; veículos automotores leves, utilitários ou especiais, caminhões, embarcações, motocicletas, tratores, patrol, resfriador de leite, pás mecânicas e retroescavadeiras, bicicletas, caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos e peças de reposição; guindastes, muncks, equipamento de movimentação e carga, paleteiras, chocadeiras, latão de leite, ordenhadeira, postes de concreto, bloco, tijolo, extintores, catraca, bafômetro, lombada eletrônica, foto sensor, radar fixo e imóvel, cones, empilhadeiras; equipamentos de telecomunicações, rádio e telefonia de curta e longa distância em geral, antenas, estações e torres; prevenção contra incêndio e acidentes; equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; cofres e balanças eletrônicas e mecânicas; equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo seja hospitalar ou não; equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria, agropecuária e seladora; equipamentos para armazenagens e silos, tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia; móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral; máquinas copiadoras, duplicadoras, calculadoras, e fragmentadoras; para cozinha industrial e residencial; ferramentas em geral; equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, camping, esporte e competição em geral; estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; estruturas pré-moldadas e pré-fabricadas; aparelhos e acessórios para academias e ginástica; equipamentos para construção, pintura e reformas em geral; equipamentos de informática, computadores, periféricos de rede, wi-fi, bluetooth e respectivos software; produtos eletrodomésticos, eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, aparelho de som, TV, ar-condicionado, videocassete, aparelhos tocadores e gravadores de DVD e outras mídias, projetor de imagens, telão, antenas, aparelho de fax, modem e acessórios; máquinas, mobiliário, aparelho e equipamentos odonto-médico e laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem

e som; equipamentos e acessórios de proteção e segurança do trabalho, equipamentos para indústria de confecções, leitora de cartão magnético, leitora das digitais humanas, leitora da íris ocular, leitora de código de barras, leitora de entrada e saída por meio de senha, controlador de entrada e saída por meio de senha, porta giratória com detector de metais, classificadores e separadores para matérias e matérias-primas diversas, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, rádio navegação, coletes à prova-de-balas, equipamentos de pavimentação, rolo compactador, espagidor de asfalto, e distribuidor de asfalto, equipamento de pavimentação e limpeza urbana e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Serviços de refrigeração, congelamento, resfriamento, manutenção, montagem de galpão industrial, instalação de alambrado, instalação de aparelhos de refrigeração, instalação de fibras ópticas, montagens de palcos e tendas para eventos, mão de obra para veículos em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem destaque de capital para os devidos fins.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas a legislação em vigor, tendo iniciado suas atividades em 01 de março de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país. O capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL
Everthon Barbosa Ribeiro	300.000	100	R\$: 1,00	R\$: 300.000,00
Totalizando=====>	300.000	100		R\$: 300.000,00

Parágrafo Único. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital, de acordo com Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - Compete o sócio **EVERTHON BARBOSA RIBEIRO**, exercer a administração da sociedade, isoladamente, e representar a sociedade ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais e pessoas físicas de direito público ou privado, podendo nomear ou constituir qualquer tipo de procurador, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, as sócias terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será estabelecida de comum acordo entre os sócios, obedecendo, os limites em vigor que regulamenta o assunto.

Parágrafo Primeiro – Pode esta administração contrair empréstimos em quaisquer estabelecimentos de crédito, para o desenvolvimento da sociedade, podendo para tanto penhorar bens móveis e imóveis, ficando, no entanto, vetado o uso da firma em endossos, avais, fianças ou qualquer outra modalidade de responsabilidade que não seja em benefício exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA - É proibido a qualquer um dos sócios, servir-se da sociedade em transações a favor de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda da pratica de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a sociedade, alienar bens imóveis da empresa, sob pena de nulidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade não se dissolvera com o falecimento de qualquer um dos sócios, continuando com o herdeiro ou herdeiros do falecido.

CLÁUSULA DECIMA - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder, transferir ou alienar as suas quotas no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do outro sócio, dado por escrito.

Parágrafo Único. Em igualdades de condições de preço e forma de pagamento, o sócio remanescente terá direito a aquisição das quotas, se o outro resolver aliená-las, devendo manifestar seu interesse em adquiri-las, por escrito, após ser notificado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não haja acordo entre os sócios, será apurado um balanço patrimonial e restituído aos sócios os lucros ou prejuízos proporcionais a participação de cada um na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o foro da sede da empresa, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e acordados firmam as partes este instrumento, que é feito em 01 (uma) via de igual teor e de um lado só.

Iporá - Goiás, 31 de agosto de 2020.

EVERTHON BARBOSA RIBEIRO

CPF: 814.291.001-25

FRANCISCO DE PAULA COSTA

CPF: 751.598.641-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
75159864172	FRANCISCO DE PAULA COSTA
81429100125	EVERTHON BARBOSA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 10:59 SOB Nº 20201318130.
PROTOCOLO: 201318130 DE 25/09/2020 10:49.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004552202. NIRE: 52204683605.
EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/09/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br